



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PR

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2014

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e SESSÃO DO PREGÃO: 01/09/2014, ÀS 14:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: RUA VICTORIO VIÉZZER, 84 – MERCÊS – 80810-340

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do Conselho Regional de Medicina, leva ao conhecimento público que será realizada Licitação na modalidade de Pregão Presencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, e de conformidade com Lei 10520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta o pregão.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços definido no objeto deste Edital e seus Anexos, devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

1- DO OBJETO

1.1 - O Pregão Amplo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REDE MPLS PARA A SEDE E DELEGACIAS REGIONAIS DO CRM-PR**, conforme especificado nos anexos deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial, os interessados **que se fizerem presentes na sessão (comprovando poderes para dar lances – ver item 03)** e atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CONTRATANTE.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento far-se-á através de instrumento de procuração com firma reconhecida, **com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O documento de identidade deverá ser apresentado obrigatoriamente no ato do credenciamento junto ao Pregoeiro.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4 - DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 - A Proposta de Preço e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014- CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CRMPR
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

4.2 – O **Envelope 01** - Preço, deverá conter a proposta de preços e o **Envelope 02** – Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital e seus anexos;

4.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada em 01(uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.

4.4 - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de fornecimento.

4.5 - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

4.6 - A Proposta de Preço com o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL** será declarada vencedora.

MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL –R\$ xxxx,xx /ano

4.7 - Será de inteira responsabilidade da licitante contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, sem qualquer solidariedade do CRMPR.

4.8 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos ao CONTRATANTE sem ônus adicionais;

4.9 - Já será retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante a Instrução Normativa SRF n.º 306/03 bem como a Instrução Normativa SRF 480/04.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

4.10 - Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.11 - Não será aceita a oferta de descontos escalonados, condicionados a prazos de pagamentos.

4.12 - A proposta será considerada completa, abrangendo todos os custos com mão-de-obra, e outros custos, necessários à boa execução dos serviços constantes no objeto desta licitação.

4.13 - A omissão de qualquer despesa necessária a execução dos serviços constantes do objeto será interpretada como já inclusa no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas, ou durante a prestação do serviço.

4.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, seja omissa ou apresente irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.15 – Na proposta de preços, o proponente deverá levar em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**. A forma de pagamento será MENSAL, em cinco dias após o ACEITE dado na nota fiscal, por parte do funcionário do CRM/PR especialmente designado. O aceite será dado desde que o serviço seja prestado a contento, dentro das especificações. Em hipótese alguma serão aceitos serviços fora da especificação.

4.16 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.17 – O valor é irrevogável, salvo os reajustes oficiais previstos pela ANATEL.

5 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo, a Proposta de Preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

5.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.

5.3 - Serão abertos os envelopes contendo a "PROPOSTA DE PREÇO", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem O MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL e os proponentes que apresentarem as propostas com taxas até 10% inferiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas, até no máximo de 3 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2 – A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6.3 - Aos licitantes proclamados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.

6.4 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5 – Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos.

6.6 - Sendo apta e aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado;

6.7 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.

6.8 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequêntes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.

6.10 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

6.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no edital.

7.2 – O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar da presente licitação:

Relativos à Habilitação Jurídica:

a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

b- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c- O proponente lavrar declaração, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CONTRATANTE.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

d- Declaração de que se responsabiliza por todos os custos inerentes à resolubilidade de quaisquer problema/sinistro dos produtos durante o tempo de garantia dos produtos ofertados.

e- Documentos de outorga emitidos por órgão competente, de acordo com o Decreto nº 6654, de 20 de Novembro de 2008.

Relativos à Regularidade Fiscal:

a- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b- Declaração de regularidade perante as Fazendas Federal (inclusive certidão negativa da dívida ativa), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c- Declaração de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

d- Declaração de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

As declarações que foram disponibilizadas pela internet, terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 dias, salvo especificação própria referente à validade. As demais certidões em que NÃO CONSTE prazo de validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

7.3 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.3.1- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

7.3.2 – A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7.3.4 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.3.5 - Documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7.3.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

08 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, peticionar contra o ato convocatório.

8.2 – O pregoeiro deve decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

8.3 – Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

09 - DOS RECURSOS

9.1 – Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada e os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c- Multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais 1% (um por cento) ao mês enquanto não solucionar o problema.

11 - DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) o pagamento será na modalidade à vista, ou seja, em até cinco dias úteis após do ACEITE dado por funcionário especialmente designado deste CRM-PR, com a apresentação da nota fiscal, na qual incidirá os impostos cabíveis à espécie.

b) Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

c) Caso o Conselho não cumpra os pagamentos no prazo estipulado, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

e) Nenhum pagamento será feito pelo CRM-PR à contratada, antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

12.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.3 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

12.6 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Especificações;

Anexo III – Minuta de contrato.

12.7 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.8 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço constante no timbre deste edital, até dois dias úteis antes da data de abertura do Edital.

12.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

12.10 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, em Curitiba, com exclusão de qualquer outro.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

14 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITACAO

14.1 - As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A fiscalização dos serviços será efetuada na forma estabelecida na anexa minuta de contrato, cabendo à administração rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais.

Curitiba, 14 de Agosto de 2014.

ADV. MARTIM AFONSO PALMA
Pregoeiro Oficial do CRM-PR



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

O Pregão Amplo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK IP DEDICADO PARA A SEDE E DELEGACIAS REGIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ com políticas de segurança em Firewall para acesso restrito, conforme especificado no anexo I deste edital. Somente será aceito empresa que atenda a todas as localidades previstas no anexo I e suas especificações.

MANUTENÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO CONTRATO COM FÁCIL ACESSO

A licitante vencedora, durante o cumprimento do contrato, deverá manter em horário comercial, uma pessoa devidamente designada nominando-a ao CRMPR com telefone, celular e e-mail para cuidar de assuntos relevantes ao objeto. Havendo mudança da pessoa designada, a empresa deverá comunicar novo contato em até 48 horas. A não observação deste item acarretará em multa de 01 salário mínimo.

PRAZO DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ocorrer no prazo de 15 dias a partir da assinatura do contrato.

Não será aceito sobre qualquer hipótese, solicitação de adiamento da entrega do objeto, sob pena de desclassificação do licitante vencedor.

HABILITAÇÕES TÉCNICAS

A empresa participante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, comprovando que atua e presta serviço da mesma natureza.

A empresa participante deverá realizar visita técnica para vistoriar e esclarecer quaisquer dúvidas a respeito do objeto em todos os pontos descritos no Anexo I. Após visita técnica a empresa deverá pegar com o responsável no local o atestado de visita técnica devidamente assinado pelo funcionário do CRMPR.

Os atestados de visita técnica deverão ser apresentados no dia do certame.

Apresentar licença da ANATEL para prestação de serviços de comunicação multimídia (SCM).

Comprovar inscrição tanto da empresa, quanto do seu responsável técnico de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA-PR).

A empresa participante deverá estar presente em pelo menos 3 PTT's (Ponto de troca de tráfego).

Possuir rede em pelo menos duas unidades da federação.

O licitante deverá possuir AS (Autonomous System).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

Disponibilizar software de mitigação afim de preservar a segurança e possibilidade de ataques aos servidores de propriedade do CRM-PR.

TEMPO DE RESPOSTA PARA ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS (SLA)

Primeiro Nível: Após 10 minutos da abertura do chamado.

Segundo Nível: 04 horas da abertura do chamado (Resolução do Problema).

DEMORA NA ABERTURA DO CHAMADO INICIAL - Caso a abertura inicial de qualquer chamado, se mostre ou se torne demorada (+ de 2 minutos), o consultor designado terá a responsabilidade de realizar a abertura do chamado, repassando o número do protocolo ao CRM-PR por e-mail.

O não cumprimento do SLA implicará em multa a licitante de 01 salário mínimo por chamado.

PAGAMENTO

Global mensal. Valores fixos podendo ser reajustados pelo índice oficial da ANATEL.

PROPOSTA

Na proposta deverá constar preço total mensal bem como preço individual mensal de cada Link de dados.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO II - Especificações

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 30 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 50 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 15 Megas como redundância física, com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 04 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 8 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para os seguintes endereços de delegacias do CRM-PR:

- **Delegacia Regional de Cascavel 45-3327-1894**
Rua Jequetiba 559, Recanto Tropical, 85807250
- **Delegacia Regional de Londrina (43) 3321-4961**
Rua Antonio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, CEP 86010-640
- **Delegacia Regional de Maringá 44-3224-4329**
Rua Das Azaleias 209, Zona 5, 87060040

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 02 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 8 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para os seguintes endereços de delegacias do CRM-PR:

- **Delegacia Regional de Apucarana 43-3424-1417**
Rua Dr Oswaldo Cruz 510 Apto 502, Centro, 86800720
- **Delegacia Regional de Campo Mourão 44-3525-1048**
Rua Harrison Jose Borges 1154 6.º Andar Sala 602, Centro, 87303130
- **Delegacia Regional de Foz do Iguaçu (45) 3572-4770**
Rua Almirante Barroso, 1293, sala 604, Centro, CEP 85851-010
- **Delegacia Regional de Francisco Beltrão (46) 3523-0864**
Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 717, sala 06, Centro Industrial, CEP 85601-020
- **Delegacia Regional de Guarapuava 42-3623-7699**
Rua Marechal Floriano Peixoto 1811 Sala 82, Centro, 85010250
- **Delegacia Regional de Paranavaí 44-3423-3513**
Av. Rio Grande Do Norte, 1960, Sala 101, 1º Andar, Centro, 87705010
- **Delegacia Regional de Pato Branco 46-3225-4352**
Rua Ibipora 333 Sala 401 4º Andar, Centro, 85501280
- **Delegacia Regional de Ponta Grossa (42) 3224-5292**
Rua XV de Novembro, 512, sala 73, 7º andar, Centro, CEP 84010-020
- **Delegacia Regional de Rio Negro (47) 3643-6140**
Rua Nicolau Bley Neto, 100, sala 04, Centro, CEP 83880-000
- **Delegacia Regional de Santo Antônio da Platina (43) 3534-5455**
Rua Rui Barbosa, 567, 2º andar, salas 201 e 203, Centro, CEP 86430-000
- **Delegacia Regional de Toledo 45-3252-3174**
Rua Guarani 1393 1 Andar Sala 102, Centro, 85900190
- **Delegacia Regional de Umuarama (44) 3622-1160**
Praça da Bíblia, 3336, sala 302, zona 1, CEP 87501-055



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

O Conselho Regional de Medicina do Paraná encaminhará a vencedora lista de Ip's que serão cadastrados em seu firewall interno para acesso exclusivo como políticas de segurança em Firewall para acesso restrito para determinado Ip.

*Contatos e horários de trabalho verificar no site CRM-PR: www.crmpr.org.br

*Todos os acessos deverão ter disponibilidade do serviço mínima de 99,7% mensal.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____-2014, DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK IP DEDICADO PARA A SEDE E DELEGACIAS REGIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ e a empresa _____.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 – Curitiba -PR, CNPJ sob o nº 75060129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. **XXXXXXXX**, médico regularmente inscrito no CRMPR sob nº **XXXXX**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº /0001-XX, Rua XXXXX – PR, representada neste ato pelo Sr. **XXX**, brasileiro, casado, sócio-gerente, RG nº 00000000000, CPF 00000000000000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços de link ip dedicado para a sede e delegacias regionais do Conselho Regional de Medicina do Paraná, (tudo conforme anexo I e II do edital).

Parágrafo Único - Faz parte integrante deste contrato a proposta efetuada pela CONTRATADA, o edital do Pregão 11-2012 CRMPR e o Termo de Referência elaborado pelo CONTRATANTE para esta contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 30 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 50 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 15 Megas como redundância física, com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 12 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para a Sede do Conselho Regional de Medicina do Paraná (Rua Victório Viezzer 84 - Curitiba – PR).

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 04 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 8 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para os seguintes endereços de delegacias do CRMPR:

- Delegacia Regional de Cascavel 45-3327-1894
Rua Jequetiba 559, Recanto Tropical, 85807250
- Delegacia Regional de Londrina (43) 3321-4961



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

Rua Antonio Amado Noivo, 430, Jardim Lago Parque, CEP 86010-640

- Delegacia Regional de Maringá 44-3224-4329

Rua Das Azaleias 209, Zona 5, 87060040

- Contratação de acesso IP Corporativo dedicado de 02 Megas em Fibra Ótica com garantia de banda de 100% (Download e Upload), roteador, instalação e configuração inclusos com fornecimento de 8 ip's fixo (público, classe "200" ou equivalente) para os seguintes endereços de delegacias do CRMPR:

- Delegacia Regional de Apucarana 43-3424-1417

Rua Dr Oswaldo Cruz 510 Apto 502, Centro, 86800720

- Delegacia Regional de Campo Mourão 44-3525-1048

Rua Harrison Jose Borges 1154 6.º Andar Sala 602, Centro, 87303130

- Delegacia Regional de Foz do Iguaçu (45) 3572-4770

Rua Almirante Barroso, 1293, sala 604, Centro, CEP 85851-010

- Delegacia Regional de Francisco Beltrão (46) 3523-0864

Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 717, sala 06, Centro Industrial, CEP 85601-020

- Delegacia Regional de Guarapuava 42-3623-7699

Rua Marechal Floriano Peixoto 1811 Sala 82, Centro, 85010250

- Delegacia Regional de Paranavaí 44-3423-3513

Av. Rio Grande Do Norte, 1960, Sala 101, 1º Andar, Centro, 87705010

- Delegacia Regional de Pato Branco 46-3225-4352

Rua Ibipora 333 Sala 401 4º Andar, Centro, 85501280

- Delegacia Regional de Ponta Grossa (42) 3224-5292

Rua XV de Novembro, 512, sala 73, 7º andar, Centro, CEP 84010-020

- Delegacia Regional de Rio Negro (47) 3643-6140

Rua Nicolau Bley Neto, 100, sala 04, Centro, CEP 83880-000

- Delegacia Regional de Santo Antônio da Platina (43) 3534-5455

Rua Rui Barbosa, 567, 2º andar, salas 201 e 203, Centro, CEP 86430-000

- Delegacia Regional de Toledo 45-3252-3174

Rua Guarani 1393 1 Andar Sala 102, Centro, 85900190

- Delegacia Regional de Umuarama (44) 3622-1160

Praça da Bíblia, 3336, sala 302, zona 1, CEP 87501-055

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato;
- c) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, que somente será assegurado se estiverem devidamente identificados;
- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- g) Assegurar-se de boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, do descumprimento contratual e da aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, desde que não haja pendência de ordem contratual ou legal;
- j) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

-
- k) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato;
- b) Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formadas em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do fiscal do contrato designado para acompanhamento do contrato;
- d) Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- e) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 02 (duas) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- h) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- j) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- k) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se os sempre em perfeita ordem;
- l) Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação;
- m) Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de Governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
- n) Disponibilizar ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, diariamente das 08:00 às 20:00 horas;

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

Este instrumento entra em vigor na data da ativação do SERVIÇO e vigorará por um ano, podendo ser renovado na forma da Lei 8666/93, ou seja, devendo ser manifestado expressamente pelas partes, caso haja interesse da administração, e respeitadas as normas de repactuação com ente público.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O encerramento deste contrato na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as respectivas obrigações, durante o prazo de 30 (trinta) dias estabelecido para a denúncia e, por consequência, ficam as mesmas sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos durante esse período.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Para prestar todo o serviço, a CONTRATADA receberá R\$ XXXX,XX por mês, conforme proposta vencedora do pregão presencial realizado para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

O valor do contrato é irrevogável nos primeiros 12 meses e após poderá sê-lo, consoante homologação de valor tarifário estabelecido pela Anatel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo gestor do contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, de pleno direito, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas;

b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, mesmo que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que seja, de qualquer modo, a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da sua execução;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

c) Se houver impossibilidade técnica para a instalação do SERVIÇO no caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo CRM-PR.

d) Se o CONTRATANTE utilizar práticas que desrespeitem a lei, comprometam a imagem pública da CONTRATADA ou, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet.

e) caso o Usuário venha a comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, e serão descontados na fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) - advertência;
- b) - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e Internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca da Justiça Federal de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir na execução do presente CONTRATO, o qual será impresso em três vias e publicado em Diário Oficial às expensas do CRM-PR.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84 - Vista Alegre - Curitiba - PR - CEP 80810-340
Telefone: (041) 3240-4000 - Fax: (041) 3240-4001 - Email: protocolo@crmpr.org.br –
Site: www.crmpr.org.br

Curitiba, ** de ***** de 2014

DR. *****
PRESIDENTE DO CRM-PR

SR. xxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SR. *** RG *******

SRA. *** RG *_*******